

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 737 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 353/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 15/05/2019, Autos nº 5000013-18.1995.827.2731.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 357/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação perante a 3ª Vara Criminal, no dia 24 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 349/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	014/2019	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 350/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

Diário Oficial Eletrônico Nº 737 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Guilherme Silva Bezerra - Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira - Matrícula nº 108110	017/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PDJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 351/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SÓSTENIS FEITOSA DE CARVALHO, matrícula nº 75107, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Cartório de 2ª Instância no período de 26 de março a 12 de maio de 2019, durante o usufruto de férias e recesso natalino da titular do cargo Geilza Maria de Araújo Resplande Noleto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 352/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observando os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações; e considerando o Ofício nº 071/2019/COORD/ARN, protocolizado sob o número 07010276371201917, e

ainda, a manifestação do Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira abnegando a assunção da função;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína, para mandato de um ano, a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 353/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 15/05/2019, Autos nº 5000013-18.1995.827.2731.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 354/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando e-doc nº 07010276192201971;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA para responder, cumulativamente, pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 18 e 19 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 355/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando solicitação do Promotor de Justiça Substituto Célem Guimarães Guerra Júnior, protocolizada sob o nº 07010276612201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no dia 23 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 356/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 115/2019, de 23 de abril de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR INGRID CUNHA HALUM do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 358/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 116/2019, de 23 de abril de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LYSLE LUISE BORGES PIRES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

**DESPACHO Nº 197/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 26 de abril de 2019, em compensação aos dias 03, 04, 06 e 07/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JÚNIOR

**DESPACHO Nº 198/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância da Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19/06/2019, em compensação aos períodos de 04 e 05/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUMA GOMIDES DE SOUZA

**DESPACHO Nº 199/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 25 e 26 de abril de 2019, em compensação aos dias 24 e 25/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Apoio Remoto - NAPROM  
INTERESSADO: NILOMAR DOS SANTOS FARIAS  
PROTOCOLO: 07010275991201921

**DESPACHO Nº 200/2019** – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça NILOMAR DOS SANTOS FARIAS para conceder Apoio Remoto à 8ª Promotoria de Justiça da Capital por 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000542/2018-21

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 201/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 080/2019, às fls. 298/300, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 037/2019, às fls. 301/303, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 009/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI – itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; VB COMERCIAL - EIRELI – itens 01 e 02, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 257/261, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 292/295. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 006/2019**  
**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 160<sup>1</sup> da LC n.º 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado), art. 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n.º 75/93, na forma da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único<sup>2</sup>, do Código de Processo Penal e:

Considerando o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, que atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Prefeitos;

Considerando que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos - art. 48, inciso VI, 1º, inciso VI;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000073, deflagrada a partir de representação de Vereadores do município de Lizarda, Thaline de Oliveira Diamantino, José Afonso Barreira de Carvalho, Orlando Batista Soares e Nelson de Sousa Brito Neto, que revela suposto esquema de negociação do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Lizarda, que envolve a Prefeita daquela municipalidade, Suelene Lustosa Matos, e o Vereador Catanio Neres Maciel;

Considerando que a documentação constante na referida Notícia de Fato são insuficientes para formação da opinião delicti acerca de eventual conduta ilícita perpetrada por Suelene Lustosa Matos, enquanto à frente do Paço Municipal;

Considerando que os fatos contém indícios dos tipos penais previstos nos artigos 317 (solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem) e 333 (oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício) do Código Penal, incumbindo ao Ministério Público promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade para formação da opinião delicti;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal cujo objeto é apurar eventual conduta da Prefeita do município de Lizarda, Suelene Lustosa Matos, e do Vereador do município de Lizarda, Catanio Neres Maciel, consistentes, respectivamente, oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício - art. 333 do CP - e solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem - art. 317 do CP -, nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:



1- Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento ao previsto no artigo 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

3- Juntada da presente Notícia de Fato nº 2019.0000073, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantínia;

4- Deprecar ao Promotor de Justiça da Comarca de Tocantínia para que proceda a oitiva dos noticiantes Thaline de Oliveira Diamantino, José Afonso Barreira de Carvalho, Orlando Batista Soares e Nelson de Sousa Brito Neto, Vereadores do município de Lizarda, oportunizando-lhes, inclusive, apresentar documentação para esclarecimento dos fatos. Ressaltar, ainda, a possibilidade de outras diligências que o Promotor de Justiça deprecado entender adequada para elucidação dos fatos.

5- Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, dos investigados Suelene Lustosa Matos, Prefeita de município de Lizarda, que pode ser encontrada na sede da Prefeitura do Município de Lizarda, e Catanio Neres Maciel, Vereador do município de Lizarda, que podem ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Lizarda, oportunidade em que lhes será entregue cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queiram, apresentem as informações e documentos que considerem adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6- Expedição de memorando ao Promotor de Justiça da Comarca de Tocantínia para solicitar eventuais informações acerca da apuração do objeto deste feito, em âmbito cível, para subsidiar a presente investigação, que tramita sob a ótica criminal.

Com fulcro no artigo art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 48, § 1º, III, da Constituição Estadual, designo os Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, conforme atos de nomeação em anexo, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

1 Art. 160. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração do fato.

2 Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**  
**PORTARIA Nº 012/2019**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC nº 75/93, na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único<sup>1</sup>, do Código de Processo Penal e:

Considerando o disposto no artigo 102, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal/88, atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Ministros de Estado perante o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Secretários de Estado - art. 48, § 1º, inciso IV;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000655, deflagrada a partir do Ofício nº 634/2019, de 31/01/2019, subscrito pela Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Aline Iglesias, que encaminha mensagem de whatsapp revelando supostas irregularidades no Contrato nº 07/2019, firmado entre a Secretária de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins e a empresa E. M. OLIVEIRA BATISTA Restaurante, cujo objeto é o fornecimento de alimentação para todo o Sistema Prisional do Estado do Tocantins pelo prazo de um ano, no valor de R\$ 25.498.713,60, com possibilidade de prorrogação por igual período;

Considerando que as diligências encetadas na referida Notícia de Fato são insuficientes para formação da opinio delicti acerca de eventual conduta ilícita perpetrada pelo Secretário de Estado de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Heber Luis Fidelis Fernandes e outros;

Considerando que os fatos contém indícios do tipo penal previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93 (Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação), incumbindo ao Ministério Público promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade para formação da opinio delicti;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal cujo objeto é apurar eventual conduta do Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Heber Luis Fidelis Fernandes, do Subsecretário, Geraldo Divino Cabral, da Pregoeira Meire Leal Dovigo e dos proprietários da empresa E. M. OLIVEIRA BATISTA Restaurante, Edith Machado de Oliveira e Júlio César Machado de Oliveira, consistente em frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:



## DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000222/2019-03  
 ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis  
 INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 046/2019** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observados a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 011/2019 (fl. 12), bem como no teor do Ofício nº 041 (fl. 27), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 070/2019 (fls. 32/36), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 14 (quatorze) bens móveis relacionados na SBBP nº 011/2019, no valor total baixado de R\$ 1.072,98 (um mil e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme termos contidos na respectiva Minuta às fls. 28/29.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
 Diretor-Geral  
 PGJ

## SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 011/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10590	01/12/2008	MESA DE TRABALHO C/ 02 GAVETAS, MEDINDO: 1200X650X750MM, COR: CINZA, MODELO: MLPAF127, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
2	10553	01/12/2008	ARMÁRIO ALTO EM AÇO C/ 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, MEDINDO: 1900X800X400MM, COR: CINZA, MODELO: AR-001/E, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
3	9894	23/01/2008	CADEIRA GIRATORIA SEC. EM TEC. VERMELHO	Obsoleto
4	5133	27/12/2007	MESA PARA MICRO EM MELAMINICO	Obsoleto
5	9654	13/12/2007	BEBEDOURO LATINA BRANCO MOTOR	Obsoleto
6	4796	25/08/2003	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	Obsoleto
7	4189	30/10/2002	MESA P/ MICRO EM MELAMINICO C/ TECLADO	Obsoleto
8	4188	30/10/2002	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	Obsoleto
9	4027	07/03/2002	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	Obsoleto
10	3767	01/10/2001	LONGARINA C/03 LUGARES EM TECIDO	Obsoleto
11	3382	14/11/2000	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Obsoleto
12	3253	16/10/2000	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	Obsoleto
13	1357	12/09/1997	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
14	917	20/08/1996	MESA PARA COMPUTADOR CONJUGADA	Obsoleto

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 227ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 30/04/2019 – 09H

1 Assuntos institucionais.

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 23 de abril de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do CSMP/TO

1- Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento ao previsto no artigo 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

3- Juntada da presente Notícia de Fato nº 2019.0000655, na qual consta diligências preliminares acerca dos fatos a serem apurados nestes autos;

4- Juntada da ACP nº 0015324-03.2019.827.2729, cujos requeridos são Estado do Tocantins, Heber Luis Fidelis Fernandes, Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Geraldo Divino Cabral, Subsecretário, Meire Leal Dovigo, Pregoeira, Edith Machado de Oliveira e Júlio César Machado de Oliveira, proprietários da empresa E. M. OLIVEIRA BATISTA Restaurante;

5- Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, dos investigados Heber Luis Fidelis Fernandes, Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, do Subsecretário Geraldo Divino Cabral, da Pregoeira Meire Leal Dovigo, que podem ser encontrados na sede da Secretaria de estado de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, e dos proprietários da E. M. OLIVEIRA BATISTA Restaurante, Edith Machado de Oliveira e Júlio César Machado de Oliveira, que podem ser encontrados na Quadra 912 Sul, alameda 04, QIA, lote 16, Palmas/TO, oportunidade em que lhes será entregue cópia da presente Portaria, bem como da Petição Inicial da citada ACP, para conhecimento e, caso queiram, apresentem as informações e documentos que considerem adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6- Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para solicitar cópia do relatório formulado pelos auditores de Controle Externo daquela Corte de Contas acerca da licitação (modalidade pregão eletrônico), bem como do respectivo contrato (nº 07/2019), firmado entre a Secretária de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins e a empresa E. M. OLIVEIRA BATISTA Restaurante, com a finalidade de execução do serviço de fornecimento de marmitas para todo o sistema prisional do Estado do Tocantins;

7- Designo, com fulcro no artigo art. 17, III, “h”, da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 48, § 1º, III, da Constituição Estadual, os Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, conforme atos de nomeação em anexo, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

1 Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1060/2019**

Processo: 2019.0002465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que a Lei nº 29/1989 criou a Fundação Natureza do Tocantins (NATURATINS), com o objetivo de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996 alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, para autarquia com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado; monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, instituiu a reposição florestal como medida compensatória, condicionante à supressão de vegetação para uso alternativo do solo, assegurando recuperação de cobertura florestal no Estado de origem da matéria-prima florestal e, preferencialmente, de espécies nativas;

CONSIDERANDO que a atribuição de zelar pela efetiva reposição florestal compete ao Estado, e, no Tocantins, ao órgão ambiental estadual, no caso o NATURATINS;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos instaurados pelo Ministério Público, na tutela da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e para verificar a regularidade ambiental das propriedades que captam recursos hídricos para fins de agronegócio, foi constatada a existência de inúmeras autorizações de exploração florestal, sem a devida vinculação do rendimento lenhoso, oriundo da supressão da vegetação, em áreas de uso alternativo do solo, junto a pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal, nos termos do inciso I do art. 32 e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.651/12;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a Política Pública de compensação ambiental, através da reposição florestal no Estado do Tocantins;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental do Tocantins, para possível atuação concorrente e expedição de Recomendação ao órgão ambiental estadual;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para ciência;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1062/2019**

Processo: 2019.0002469

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Republicana de 1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 230, da Constituição Federal de 1988, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estabelece atendimento prioritário às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos;

CONSIDERANDO o teor do Art, 6º, §2º, do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentando a Lei Federal nº 10.048/2000, que dispõe que o atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas elencadas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que o Supermercado Quartetto, situado nesta cidade, não vem respeitando o atendimento prioritário e a garantia de atendimento digno às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, principalmente nos caixas, fato que vem causando imenso desconforto, mal estar e tumulto para aqueles que deveriam, por lei, ter atendimento preferencial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar o descumprimento, pelo Quartetto Supermercados Ltda, situado nesta cidade, da norma que garante atendimento prioritário às pessoas especificadas em lei, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa ao responsável pelo Supermercado Quartetto, situado nesta cidade, para o fim de cumprir as normas que garantem atendimento prioritário e imediato às pessoas elencadas na Lei Federal n. 10.048/2000;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das



Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1006/2019

Processo: 2018.0010057

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, consistente em irregularidades no Processo Licitatório nº 2018.006561 (Pregão Presencial nº 028/2018) e malversação de dinheiro público pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO, consistente em locação desvantajosa de veículo.

Representante: anônimo.

Representado: Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2018.0010057

Data da Instauração: 15/04/2019

Data prevista para finalização: 14/04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0010057, noticiando que a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO finalizou o procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº 028/2018, visando a locação, pelo período de doze meses, de um caminhão ¾, com motorista, para utilização em ações de campanha de prevenção do mosquito *Aedes Egypti* (mosquito da dengue), para a coleta de materiais inservíveis que possam ser considerados foco de infestação, com o intuito de evitar a proliferação da doença, ao valor anual de R\$ 96.000,00, certame este que foi vencido pela empresária individual Gláucia Carlos Silva, sob CNPJ 23.824.336/0001-74;

CONSIDERANDO que atualmente o salário pago pelo Município de Gurupi/TO ao ocupante do cargo efetivo de motorista de veículos, seja leve ou pesado, é de um salário mínimo, conforme dados extraídos do último concurso público e também do portal da transparência do referido ente público;

CONSIDERANDO que o valor de mercado de um veículo F-4000, ano 93/94, semelhante ao veículo locado pela Secretaria de Saúde, é de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), segundo pesquisas feitas por este promotor, nesta data, junto ao site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br);

CONSIDERANDO que o custo anual que o Município de Gurupi teria com a remuneração (salário mensal, adicional de férias e 13º salário) de um motorista de veículo leve/ou pesado seria da ordem de R\$ 13.306,00 treze mil e trezentos e seis reais);

CONSIDERANDO que o custo anual que o Município de Gurupi teria, caso optasse por comprar, em vez de locar o veículo em questão, confiando a sua direção a um motorista oficial (ocupante de cargo efetivo), seria de R\$ 58.706,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e seis reais), resultando disso em uma economia anual de R\$ 37,294 (trinta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais) e, ao final desse período, o veículo continuaria a pertencer à frota de automóveis da Prefeitura de Gurupi, que em um círculo virtuoso, continuaria fazendo uso deste automóvel para a mesma finalidade, gerando sucessivas economias ao erário, semelhantes as obtidas no primeiro ano de contrato (valendo anotar que a economia gerada, já no segundo ano, seria suficiente para a aquisição do veículo utilitário em questão);

CONSIDERANDO que em princípio, a opção adotada pelo ex-gestor da Secretaria de Saúde de Gurupi, em locar o veículo em vez de adquiri-lo, ofendeu os princípios da eficiência e da economicidade e causou danos ao erário, práticas estas que podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO no caso concreto, a existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:



Instaurar o **Inquérito Civil Público**, tendo por objeto "Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, consistente em irregularidades no Processo Licitatório nº 2018.006561 (Pregão Presencial nº 028/2018) e malversação de dinheiro público pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO, consistente em locação desvantajosa de veículo".

Como providências iniciais, **determino**:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. proceda-se a pesquisas junto a internet, a exemplo do site da tabela Fipe, objetivando a obtenção de valor de mercado do veículo Ford F-4000, ano 93/94, semelhante ao locado através do (Processo Licitatório nº 2018.006561 (Pregão Presencial nº 028/2018), ato contínuo, lavrando-se a respectiva certidão;
6. oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que forneça as seguintes informações e documentos:
  - 6.1. informe se, antes do Processo Licitatório nº 2018.006561 (Pregão Presencial nº 028/2018), promoveu a realização de estudo técnico visando saber se era mais vantajoso economicamente a locação do veículo (caminhão ¾, com capacidade para 6 toneladas) do que a aquisição de um automóvel semelhante, objetivando a mesma finalidade, e sendo a resposta positiva, encaminhando-se cópia da respectiva documentação;
  - 6.2. informe as ações concretas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de Gurupi, com o veículo locado através do (Processo Licitatório nº 2018.006561 (Pregão Presencial nº 028/2018), indicando, se possível, as precisas datas em que este fora utilizado em serviço público em cumprimento ao contrato decorrente do referido certame licitatório, e a quantidade de combustível (diesel) gasto com o abastecimento do veículo locado, durante todo o período de vigência do contrato;
  - 6.3. encaminhe fotografias atuais do veículo locado (Ford F-4000, placa KAZ 0361), em posições frontal, traseira e laterais e também da cópia do contrato resultante da adjudicação do objeto do Processo Licitatório nº 2018.006561 (Pregão Presencial nº 028/2018).

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 15 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1010/2019

Processo: 2019.0002374

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento indevido de diárias.

Representante: Vereador Sargento Jenilson

Representado: Laurez da Rocha Moreira

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.00023716

Data prevista para finalização: 16/04/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0002374, na qual vereador Sargento Jenilson, por intermédio do Ofício nº 206/2019, noticia suposto recebimento indevido de diárias pelo senhor Prefeito de Gurupi, Laurez da Rocha Moreira;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: **"Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento indevido de diárias"**.

Como providências iniciais, **determino**:

- 1.a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;



4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

5. oficie-se ao Município de Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

5.1. a relação de todas as diárias percebidas pelo senhor Prefeito Laurez da Rocha Moreira nos anos de 2018 e 2019, devidamente acompanhadas de cópias de documentos comprobatórios do comparecimento e participação do referido gestor público nos compromissos institucionais que supostamente justificaram sua presença, esclarecendo-se, ainda, sendo o caso, em quais datas o senhor prefeito utilizou-se do veículo oficial do Município de Gurupi;

5.2. o endereço residencial do senhor Prefeito Laurez Moreira neste município de Gurupi/TO, e sendo o caso, também no município de Palmas/TO, na hipótese de duplo domicílio, na forma da lei (art. 71 do Código Civil).

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 17 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2019.0000308

#### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº 2019.0000308 - 9ªP/JG

#### EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** a senhora Ana Lúcia de Novais Reis acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0000308**, atuada para apurar situação de risco e vulnerabilidade da adolescente A.V.F.S. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

GURUPI, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1068/2019

Processo: 2019.0001124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar as providências tomadas pelo município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, para solucionar os transtornos causados aos moradores do setor Alto da Colina, em razão da instalação de atracadouros para acesso à balsa nas margens do Rio Tocantins, e consequente aumento de tráfego, inclusive de veículos pesados, nesta área residencial.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses coletivos em questões urbanísticas como no caso em questão;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, para que, em até 10 (dez) dias úteis, informe sobre : (a) providências tomadas para solucionar a transferência de local do atracadouro, (b) prazo para execução da obra encaminhando as licenças expedidas pelo órgão ambiental, e, caso ainda não tenham sido expedidas, informe o número do processo administrativo registrado no órgão ambiental competente.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1064/2019

Processo: 2019.0002475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação de verbas públicas para o correto uso e funcionamento da administração pública, mormente na execução de serviços essenciais às funções estatais, estando os serviços de saúde pública incluídos entre um dos mais importantes a serem executados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pelo Vereador do Município de Santa Terezinha do Tocantins, sr. DIOGO POLIANO OLIVEIRA COELHO, aduzindo que os médicos JOÃO BATISTA DUARTE e FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ, onde o primeiro é cedido pelo Estado do Tocantins, para cumprir carga horária de 20 horas semanal, e a segunda, é contratada por meio de empresa privada, para cumprir carga horária de 40 horas semanal, junto ao PSF (Programa Saúde da Família), naquele município, sendo que ambos não estão cumprindo com seus misteres nos termos determinados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar denúncias de irregularidades na contratação dos médicos JOÃO BATISTA DUARTE e FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ, consistente no não cumprimento de carga horária definida por contrato, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de

informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autue-se o referido expediente, que deverá ser registrada junto ao Sistema e-Ext;

2º) Requisite-se da sra. Secretária Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Tocantins, no prazo de 10 dias: a) cópia dos contratos de prestação de serviços da Sra. FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ, ou de eventual empresa que a represente, referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, incluindo-se cópia dos documentos de empenhos e pagamentos; b) cópia do documento de cessão ou outro documento equivalente, do servidor JOÃO BATISTA DUARTE; c) relatório circunstanciado de atendimento dos pacientes, realizados pelos médicos João Batista Duarte e Fabiane Vanderley de Queiroz, relativo aos últimos 06 meses, indicando o quantitativo de atendimento realizado por cada um, detalhando o dia e horário, devendo vir acompanhado de documentos comprobatórios ou certidão equivalente, para fins de responsabilidade penal;

3º) Requisite-se da sra. Secretária Municipal de Saúde de Ananás, no prazo de 10 dias, cópia dos contratos de prestação de serviços da Sra. FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ, ou de eventual empresa que a represente, referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, incluindo-se cópia dos documentos de empenhos e pagamentos, podendo encaminhar documentação pelo e-mail desta Promotoria de Justiça, a ser indicado no Ofício;

4º) Determino o sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça, para, pelo menos 03 vezes, em dias e horários alternados, inclusive no período da tarde, realizar vistoria na UBS (Unidade Básica de Saúde) de Santa Terezinha, com vistas a verificar se os médicos acima aludidos encontram-se em pleno exercício de suas atividades, devendo inquirir pessoas, servidores públicos e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos ora investigados, certificando-se tudo nos autos;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial e da decisão de conversão;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

